

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.162**

**25 DE SETEMBRO DE 2007.**

**CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO.  
EMBARGOS À DELIBERAÇÃO  
AGENERSA Nº. 155/07. CONDIÇÕES  
GERAIS DE FORNECIMENTO.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-04/887.227/1999, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Conhecer os embargos interpostos pelas Concessionárias CEG e CEG RIO, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo na íntegra a Deliberação AGENERSA Nº. 155/07.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007.

**José Cláudio Murat Ibrahim**  
Conselheiro-Presidente

**Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça**  
Conselheira

**Darcília Aparecida da Silva Leite**  
Conselheira

**João Paulo Dutra de Andrade**  
Conselheiro

**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATO DO DIRETOR PRESIDENTE**

PORTARIA PR-Nº 131

Niterói, 01 de Outubro de 2007.

O Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro - IO, Empresa Pública vinculada à Casa Civil da Governadoria do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº IO/0597/07,

**RESOLVE:**

DESIGNAR, em servidores WANDERLEI DE MORAES SILVA, Chefe de Seção de Editoração de Livros, matr. 841, RICARDO DELDUQUE QUINTES, Chefe de Seção de Fotocomposição, matr. 063, MARCOS VINICIUS LOPES CABRAL, Montador de Originais, matr. 924 para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato IC nº 1407 firmado com a empresa Office Total Solução em Tecnologia para Escritórios Ltda.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HAROLDO ZAGER FARIA TINOCO  
Diretor Presidente

**IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE  
DE 01/10/07**

Proc. IO/0621/07 - RATIFICADO, na forma do artigo 26 da Lei nº. 8.066/03, e com base, respectivamente, na manifestação de ASJUP, fls. 10, e ASALUP, fls. 36, assim como da aprovação do Diretor Administrativo-Financeiro, fls. 43, e presente Dispensa de Licitação para manutenção de duas subestações abrangidas no valor de R\$ 5.785,86, adjudico os serviços à empresa AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, com fundamento no artigo 24, VI c/c artº 62 caput de Lei 8.066/03.

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATOS DO CONSELHO-DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 158 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA. 3ª PARCELA DA REVISÃO TARIFÁRIA CONFORME DELIBERAÇÃO ASEP-RJCD Nº 545/2004.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/110.097/SEP/ANIG/2006 e seu apêndice nº E-33/110.061/2006, por maioria,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Homologar a revisão tarifária da Concessionária Águas de Juturnaiba, no percentual de 9,88% (nove inteiros e sessenta e oito centésimos por cento), a partir de 06/01/2007.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária a penalidade de advertência, prevista no §2º da Cláusula Quingüésima Primeira do instrumento concessivo, devido à insuficiência de informações dos Projetos Executivos relativos aos investimentos contemplados no item III do §1º da Cláusula Quinta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 3º - Aplicar à Concessionária a penalidade de advertência, prevista no §2º da Cláusula Quingüésima Primeira do instrumento concessivo, devido ao descumprimento da disposição contida no §2º do art. 9º da Lei Estadual nº 2.969, de 15/12/1997.

Art. 4º - Aplicar à Concessionária a penalidade de advertência, prevista no §2º da Cláusula Quingüésima Primeira do instrumento concessivo, devido ao início da aplicação da tarifa revista, relativamente aos investimentos relacionados no item III do §1º da Cláusula Quinta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, com as modificações efetuadas por meio do Quarto Termo Aditivo, sem autorização prévia desta Agência Reguladora, em desconformidade com o disposto no §3º da Cláusula Décima Quarta do Contrato de Concessão.

Art. 5º - Baixar o presente processo em diligência, a fim de que a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária:

I - em 15 (quinze) dias, efetue o cálculo do montante cobrado dos usuários, a título de majoração em pauta, anteriormente ao dia 06/01/2007, a fim de considerá-lo, para fins de modicidade tarifária, na próxima Revisão Tarifária de Águas de Juturnaiba;

II - registre em seus assentamentos que o montante de R\$ 14.490,91 (quatorze mil quatrocentos e noventa reais e noventa e um centavos), relativo à diferença entre as obras previstas no item III do §1º da Cláusula Quinta do Segundo Termo Aditivo e as obras efetivamente executadas, nos termos do Quarto aditamento contratual, deverá ser considerado na próxima Revisão Tarifária de Águas de Juturnaiba;

III - com o auxílio da Câmara Técnica de Saneamento, proceda aos cálculos da multa ora imposta à concessionária, devido ao descumprimento do prazo estabelecido no item III do §1º da Cláusula Quinta do Segundo Termo Aditivo e no Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para a conclusão das obras, com base na Cláusula Quingüésima Primeira, §2º, alínea "c", do instrumento concessivo, bem assim proceda aos cálculos do ganho financeiro da Concessionária em razão do apontado atraso, cujo resultado deverá ser considerado, para fins de modicidade tarifária, na próxima Revisão Tarifária de Águas de Juturnaiba.

Art. 6º - Aplicar à Concessionária a penalidade de advertência, prevista no §2º da Cláusula Quingüésima Primeira do instrumento concessivo, devido ao início da operação da Estação de Tratamento de Esgoto de Bacadão, no Município de Saquarema, antes de expedição de Licença de Operação pela Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA.

Art. 7º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim  
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça  
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite  
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade  
Conselheiro

(vencido nos arts. 1º e 5º)

José Carlos dos Santos Araújo  
Conselheiro

Lutz Firmino Martins Pereira  
Vogal

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 159 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007  
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 05/CASAN/2007.  
DEFESA PRÉVIA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.062/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Conhecer a Defesa Prévia apresentada pela Concessionária Águas de Juturnaiba, por tempo, para no mérito negar-lhes provimento, mantendo na íntegra o Auto de Infração nº 05/CASAN/2007.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim  
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça  
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite  
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade  
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo  
Conselheiro

Lutz Firmino Martins Pereira  
Vogal

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 160 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007  
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº 04/CASAN/2007.  
DEFESA PRÉVIA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.063/2007, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Conhecer a Defesa Prévia apresentada pela Concessionária Águas de Juturnaiba, por tempo, para no mérito negar-lhes provimento, mantendo na íntegra o Auto de Infração nº 04/CASAN/2007.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim  
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça  
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite  
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade  
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo  
Conselheiro

Lutz Firmino Martins Pereira  
Vogal

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 161 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007  
CONCESSIONÁRIA CEG. REANÁLISE DO  
PODER CALORÍFICO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/887.150/1999, por maioria,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aplicar à CEG a penalidade de advertência, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, devido à sua recusa em encaminhar à esta Agência Reguladora os dados relacionados nos incisos II e III do art. 6º da Deliberação ASEP-RJCD nº 299, de 02/12/2002, de 31/12/2003 - data da entrada em vigor de audiência Deliberação - a 28/09/2004 - quando a mencionada Deliberação foi suspensa por força de decisão judicial -, e de 26/11/2004 - data do início da vigência de decisão judicial que deu parcial provimento ao Agravo Regimental interposto pela extinta ASEP-RJ - até a presente data.

Art. 2º - Suspender a obrigação da Concessionária de encaminhar a esta Agência Reguladora as informações exigidas nos incisos II e III do art. 5º da Deliberação ASEP-RJCD nº 299, de 02/12/2002, considerando a decisão judicial em vigor, proferida pela Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, nos autos do Agravo de Instrumento nº 2004.002.15147, até eventual decisão judicial em contrário.

Art. 3º - Aplicar à CEG a penalidade de multa, prevista na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, no montante de 0,01% (um centésimo por cento) do montante do seu faturamento nos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, devido à inobservância do prazo para cumprimento do disposto no art. 4º da Deliberação ASEP-RJCD nº 299, de 02/12/2002.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim  
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça  
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite  
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade  
Conselheiro

(voto vencido)

José Carlos dos Santos Araújo  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 162 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007  
CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO.  
EMBARGOS À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº  
156/07. CONDIÇÕES GERAIS DE  
FORNECIMENTO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA,

no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-04/887.227/1999, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Conhecer os embargos interpostos pelas Concessionárias CEG e CEG RIO, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo na íntegra a Deliberação AGENERSA nº 156/07.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim  
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça  
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite  
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade  
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 163 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007**

**CONCESSIONÁRIA CEG. OBRA E INSTALAÇÃO INTERNA REALIZADA PELA CEG À RUA NORONHA TORREZÃO - NITERÓI EM DESACORDO COM O RUP.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-33/120.045/2006, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária CEG, por descumprir o caput, da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão, que a obriga a manter as condições adequadas de segurança.

Art. 2º - Suspender, até dezembro de 2007, a análise do Proc. nº E-33/120.045/2006, exclusivamente, no que diz respeito ao cumprimento dos prazos determinados no cronograma, estabelecido no Anexo do Termo de Ajustamento de Conduta, na forma explicitada pelo Ministério Público.

Art. 3º - Baixar o Proc. nº E-33/120.045/2006 em diligência, para:

I - determinar que a Concessionária CEG, verifique todas as adequações de ambientes e ligações dos equipamentos do Condomínio Viverdes de Santa Rosa, apresentando relatório de conformidade das mesmas com a legislação normativa vigente, assinado por técnico responsável, em até 30 (trinta) dias;

II - à Câmara Técnica de Energia verificar a conformidade de todos os apartamentos do Condomínio Viverdes de Santa Rosa, emitindo parecer em até 45 (quarenta e cinco dias) após a entrega do disposto no inciso I do artigo 3º;

III - à Câmara Técnica de Energia, em até 60 (sessenta) dias, promoverá reuniões com representantes técnicos do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Urbanismo do Município de Niterói e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Indústria e Serviços (SEDEIS) e emitirá parecer conclusivo sobre o estabelecimento de normas técnicas, que promovam a obediência ao Regulamento de Instalações Prediais (RIP) e ao Código de Segurança contra Incêndio e Pânico (COSP/CIP).

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim  
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça  
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite  
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade  
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 164 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007**

**CONCESSIONÁRIA CEG. ACIDENTE EM OBRA DA CEG - INCÊNDIO. EMBARGOS À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 150/07.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-33/120.107/2006, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Conhecer dos embargos interpostos pela Concessionária CEG porque tempestivos, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a Deliberação AGENERSA nº 150/07.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2007

José Cláudio Murat Ibrahim  
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça  
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite  
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade  
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 165 DE 25 DE SETEMBRO DE 2007**

**CONCESSIONÁRIA CEG. RELATÓRIO DE ACIDENTE/INCIDENTE. RUA MOITA BONITA, EPF 101 - VILA VALQUEIRE/RJ.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.235/2006, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da CEG quanto às causas do acidente ocorrido em 14/08/2006, na Rua Moita Bonita, nº 101, no Bairro de Vila Valqueire.